Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2593/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18414/2013
PROTOCOLO	:	1459321
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 74/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 188, DE 2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTE	:	C. BRITO DE OLIVEIRA – ME
OBJETO	:	ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 74/2013, FICANDO ACRESCIDA AS QUANTIDADES REFERENTES AO SERVIÇO DE SOM MECÂNICO DE BAIXA POTÊNCIA

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2014, à Ata de Registro de Preços n. 74, de 2013, tendo como objeto a alteração do Anexo I da Ata de Registro de Preços n. 74, de 2013, em que ficam acrescidas as quantidades discriminadas no item 1, código 17619, referente ao serviço de som mecânico de baixa potência.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 7950/2015, peça n. 27), que opinou pela regularidade da firmação do termo aditivo n. 1, de 2014, à Ata de Registro de Preços em apreço.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-3312/2016 (peça n. 28), opinando pela *"legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço nº 74/2013, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o ato administrativo relativo à firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2014, à Ata de Registro de Preços n. 74, de 2013, está de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** do ato administrativo relativo à firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2014, à Ata de Registro de Preços n. 74, de 2013;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 31 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC